



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL PARA APOIO AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

PROTOCOLO nº: 15.237.727-4

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA, conforme Resolução nº 065/2018 de 15 de março de 2018.

CONTRATADO(A): NUCTECH DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, 9º andar - Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-0001 neste ato representado por ALESSANDRA CRISTINA BIGATTO CHARETTE, portadora do RG nº 23.193.674 e CPF nº 186.893.218-45, Supervisora de Contratos, residente e domiciliada em São Paulo/SP, telefone: (11) 3078-5449,licitacao@nuctechdobrasil.com.br, alessandra.bigatto@nuctechdobrasil.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL PARA APOIO AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência e do quadro abaixo:

| Lote | Descrição | Quant. | Valor unitário (mensal) R\$ | Valor total (mensal) R\$ | Valor total (24 meses) R\$ |
|------|--|--------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 01 | Contratação de serviço de locação e manutenção de solução em revista com uso de escaner para inspeção corporal baseado em tecnologia de raios X nas Unidades Penais do Estado do Paraná. | 25 | 9.418,33 | 235.458,25 | 5.650.998,00 |

Equipamentos novos com garantia do fabricante; Fornecimento de plataformas de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento da solução, tais como software de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento, estabilizadores de voltagem e nobreaks. Todos os serviços necessários à implantação, tais como transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, treinamento, operação assistida presencial e suporte técnico pós-implantação. Conforme especificações do Termo de Referência. Marca: Nuctech Modelo: HT2000GA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 1185/2018**, objeto do processo administrativo n.º 15.237.727-4, com autorização/homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10361, de 24/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 5.650.998,00** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais.).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 O valor dos serviços, objeto deste contrato, será reajustado, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Contratada e Contratante realizarão reunião inicial visando o alinhamento das expectativas do projeto, conforme termo de referência.

6.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do Contrato, será realizada reunião entre a Direção do DEPEN e representantes da Contratada, a fim de definir o cronograma detalhado de instalação dos equipamentos em todas as Unidades Prisionais do Estado.

6.3 O serviço terá início em 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

6.4 O prazo máximo para conclusão da instalação e colocação dos equipamentos em pleno funcionamento será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

6.5 Em cada localidade onde os equipamentos estiverem sendo instalados, a Contratada deverá prover treinamento com duração mínima de 02 (dois) dias, para até 10 (dez) funcionários do DEPEN, conforme Termo de Referência.

6.6 As condições para prestação do serviço, especificações técnicas, atualização tecnológica, plano de trabalho, acessórios obrigatórios, treinamento, operação assistida, manutenção e suporte, deverão ser executados conforme Termo de Referência.

6.7 A execução dos serviços deverá atender ao cronograma de implantação a ser definido na reunião, conforme item 6.2, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.8 Os serviços serão prestados nos locais especificados abaixo, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019

| Nome da Unidade | Quant. | Endereço |
|--|--------|--|
| Complexo Penitenciário de Piraquara | 03 | Rua Isídio Alves Ribeiro, s/n – CEP 83.301-970 – Piraquara – PR |
| Casa de Custódia de Curitiba - CCC | 01 | Rua José Cheinfert, s/n – CEP 80.611-970 – Curitiba – PR |
| Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP | 01 | Rua Sebastiana Santa Fraga, 472 – CEP 83.060-500 – São José dos Pinhais – PR |
| Complexo Médico Penal - CMP | 01 | Avenida Ivone Pimentel, s/n – CEP 83.320-000 – Pinhais – PR |
| Penitenciária Estadual de Londrina - PEL | 01 | Rua Maria Barroso da Glória Casarin, 100 – CEP 86.045-130 – Londrina – PR |
| Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II | 01 | Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925 – CEP 86.041-000 – Londrina – PR |
| Casa de Custódia de Londrina - CCL | 01 | Rodovia João Alves da Rocha Loures, 6.000 – CEP 86.041-000 – Maringá – PR |
| Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON | 01 | Rua Santa Marta 427 - Jardim Espanha CEP: 86027-550 Londrina – Pr |
| Penitenciária Estadual de Maringá – PEM | 01 | Estrada Velha para Paiçandu, s/n CEP 87.001-970 – Maringá – PR |
| Casa de Custódia de Maringá – CCM | 01 | Estrada Velha para Paiçandu, s/n CEP 87.001-970 – Maringá – PR |
| Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM | 01 | Estrada Velha de Paiçandu, 2812 CEP - 87.140-000 - Maringá / PR |
| Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO | 01 | Rua Santo André, 310 – CEP 87.400-000 – Cruzeiro do Oeste – PR |
| Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG | 01 | Rua Baturia, s/n – Colônia Dona Luiza – CEP 84.043-190 – Ponta Grossa – PR |
| Cadeia Pública Hildebrando de Souza – CPHS | 01 | Rua João Gualberto, s/n – Colônia Dona Luiza – CEP 84.046-070 Ponta Grossa – PR |
| Centro de Regime Semi-Aberto de Ponta Grossa - CRAPG | 01 | Rua Baturia S/N - Colônia Dona Luiza Ponta Grossa - Paraná - 84043-190 |
| Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG | 01 | Rua Dario Borges de Lis, 439 CEP 85.063-480 – Guarapuava – PR |
| Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG | 01 | Rua Flávio Correia dos Santos, 400 - Guarapuava / PR CEP: 85053-390 |
| Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC | 01 | BR 277 – km 579 + 800m. CEP 85.818-560 – Cascavel – PR |
| Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC | 01 | BR 277 – km 579 + 800m CEP 85.818-560 – Cascavel – PR |
| Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF | 01 | Avenida Mercúrio, 850 CEP 85.859-675 – Foz do Iguaçu – PR |
| Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF II | 01 | Avenida Mercúrio, 580 CEP 85.859-675 – Foz do Iguaçu – PR |
| Cadeia Pública Laudemir Neves – CPLN | 01 | Rua Netuno, 182 CEP 85.859-676 – Foz do Iguaçu – PR |
| Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão | 01 | BR 483 – km 12 CEP 85.601-970 – Francisco Beltrão – PR |



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

6.9 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.9.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.9.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.10 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 3968.06.421.13.4385, Ações do Fundo Penitenciário, elemento de despesa 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub elemento de Despesa 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos, fonte 281.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido por lei, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103 e 106, da Lei nº 15.608/2007.

8.2 Ao final do contrato, os equipamentos fornecidos deverão ser retirados pela Contratada e o local liberado sem danos.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

(inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

10.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

10.2.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.8 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.2.13 Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a Contratada obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

JUB



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

10.3 O Contratante obriga-se a:

- 10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.3.9 Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a Contratante obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- 11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
 - a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não manter sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019**

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4 Será admitida a subcontratação nos casos de atendimento a manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos a fim de garantir maior eficácia e agilidade na solução dos problemas.

13.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

13.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 050/2019 - GMS _____/2019

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 065/2018

ALESSANDRA CRISTINA BIGATTO CHARETTE
NUCTECH DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHA 1:

Camilla D. S. Alves
RG - 44.154.502.6

TESTEMUNHA 2:

Danielle Severini
CPF: 029.112.726-37
RG. MG 13.474.402